Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04259/2008**
PROCESSO TC/MS	:	05019/2008
PROTOCOLO	:	903275
ÓRGÃO	:	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	1. AMERICO FERREIRA CALHEIROS; 2. SILVIO APARECIDO DI NUCCI.
CARGO DO ORDENADOR	:	1. DIRETOR(A) ; 2. DIRETOR(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE OUTORGA 4436/2004
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
FAVORECIDO	:	GABRIEL ALBUQUERQUE SATER
OBJETO	:	PRESTAR APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "CHORO PANTANEIRO"
VALOR INICIAL	:	R$ 15.000,00

Estes autos estão tratando da regularidade do Termo de Outorga n.º 4436/04, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Sr. Gabriel Albuquerque Sater, tendo por objetivo o apoio a execução do Projeto Cultural na área de Música, intitulado “Choro Pantaneiro”, com a edição de CD intitulado “Choro Pantaneiro”, prevendo a tiragem de 1000(mil) cópias, com comercialização de 80% ao valor unitário de R$ 15,00e a realização de 01(um) show de lançamento.

O Corpo Técnico deste Tribunal de Contas examinou os autos e, em Análise Conclusiva n.º 778/08 de fls. 178/180, constatou que os recursos foram aplicados dentro dos objetivos propostos e devidamente comprovados, desta maneira, entendeu que estas contras oferecem condições favoráveis para receber aprovação desta Corte de Contas.

Ao apreciar a documentação acostada ao processo o Douto Ministério Público Especial opinou, em Parecer n.º 01161/08/MPE-V2 de fls. 182, que o julgamento desta prestação de contas do termo de Outorga encontra-se regular.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto, e estando observando as



formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria DECIDO, com base no artigo 13 inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Constas, c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.º 048/90, pela Regularidade deste Termo de Outorga n.º 4436/2004.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*

R E L A T O R

mcr